

Resenha

SCHWARTZ, Rodrigo Garcia. *Terra de trabalho, terra de negócios: o trabalho escravo contemporâneo na perspectiva (da violação) dos direitos sociais*. Tese (doutorado em História Social), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013, 392p.

Trabalho escravo: extinção e permanência

*Enio José da Costa Brito**

“(…) la storia è sempre storia contemporanea cioè politica.”

Antonio Gramsci, *Quaderni del carcere*¹

Com frequência os jornais noticiam a libertação de operários, encontrados em condições de trabalho degradante, desumano, autenticamente escravizados. Para os que desconhecem o lento e difícil processo de implantação do trabalho livre em escala mundial o fato assusta. Na verdade, a implantação do trabalho livre tem atrás de si uma história complexa e que ainda não terminou. Inúmeras são as razões econômicas, políticas e sociais.

Rodrigo Garcia Schwartz, na sua tese de doutorado intitulada *Terra de trabalho, terra de negócios: o trabalho escravo contemporâneo na perspectiva (da violação) dos direitos sociais*, defendida no Programa de Pós-graduação em História Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, aponta algumas razões desveladoras desta reincidência². Razões que, ao longo da exposição, foram ficando mais claras para a banca examinadora e para as pessoas que participaram da defesa pública da tese.

O perfil interdisciplinar da pesquisa ganhou contornos mais nítidos durante os debates, dialogando com a Filosofia, a Sociologia, as Ciências da Religião, a História e, em particular, com o Direito. A atualidade da pesquisa é inquestionável, dada a reiterada repetição do fato relativo ao trabalho escravo e à falta de políticas sérias para encaminhar soluções eficazes. Pesquisa corajosa, pois não só lê criticamente os estatutos jurídicos e os dados, como se posiciona

* Doutor em Teologia pela Pontifícia Università Gregoriana. Professor no Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências da Religião da PUC-SP. Email: brbrito@uol.com.br

propositivamente diante deles. Schwartz abre inúmeras pistas para futuros trabalhos de pesquisa, o que revela a generosidade acadêmica do seu trabalho.

Terra de trabalho, terra de negócios, escrito com clareza, objetividade e *pathos* (paixão), conquista o leitor gradualmente à medida que dá a conhecer o conteúdo dos capítulos, intitulados: *Um referencial político-jurídico necessário: os direitos sociais como direitos humanos fundamentais*; *Terra de trabalho, terra de negócio – os direitos sociais e os direitos patrimoniais em choque: o “trabalho escravo contemporâneo” e o seu lugar na história*; e *A enorme pedra no caminho: o problema da insuficiência das políticas de erradicação do trabalho escravo contemporâneo*.

Apresento a seguir a recepção que realizei ao revisitar os capítulos, pois tive oportunidade de entrar em contato com o texto do autor no momento da “qualificação” (momento de uma orientação ampliada da qual participam a orientadora e outros professores para darem contribuições e as orientações finais). Farei este retorno aos longos e densos capítulos da tese, realizando um triplice movimento: recepção do conteúdo, sugestões e observações quando necessárias e proposição de tópicos para reflexão.

O referencial político-jurídico

No primeiro capítulo (p. 37-125) Schwarz realiza, através de *aproximações convergentes*, um preciso movimento analítico para compreender em profundidade a noção de Direito Social. Na primeira aproximação, numa perspectiva histórica, colhe o seguinte dado: o Direito Social não é um “Direito de segunda ordem, tardio que vem depois”. Em seguida, numa perspectiva normativa, indica “não ser ele um Direito subordinado”. E por fim, numa perspectiva teórica, aponta que “o Direito Social não é um direito de difícil proteção”.

Ao realizar tais aproximações, descarta compreensões redutivas do Direito Social e relembra que entre os direitos políticos/civis e sociais há tensões, mas não há contraposição, tem-se um *continuum*.

Finaliza o capítulo pontuando que: 1) Os direitos sociais são direitos que sustentam o conceito de “mínimo existencial” (Schwarz, 2013, p. 87)³ e não podem deixar de serem concretizados (p. 95) sem que se viole profundamente a

dignidade da pessoa (p. 60); 2) As garantias institucionais políticas e jurisdicionais, com suas “técnicas de tutela” devem ser eficazes para serem concretizadas.

O movimento analítico realizado permite ao autor concluir que *os direitos sociais são direitos fundamentais*.

Ao longo do capítulo, Schwarz chama atenção para as dificuldades de se reconhecer o Direito Social no campo da Doutrina Jurídica, tópico que convida o leitor a perguntar-se: onde se encontra o ponto de resistência da Doutrina Jurídica para reconhecer o “estatuto jurídico” dos Direitos Sociais?

Entre as potencialidades do Direito Social encontra-se o pluralismo e a abertura para a diversidade cultural. Nas palavras do autor:

Se aceitarmos que todos os direitos fundamentais estão intrinsecamente relacionados à igual dignidade e liberdade, poderemos facilmente concluir que, enquanto instrumentos que capacitam as pessoas à participação na vida social e à escolha de planos de vida próprios, os direitos sociais, como a própria noção de liberdade, trazem em si o germe do pluralismo e da diversidade cultural. (p. 66)

Somos lembrados ainda que “o conteúdo mínimo dos direitos sociais está relacionado com aquilo que é delineado inclusive culturalmente, como o mínimo existencial” (p. 80) e que “o direito pode ser uma potencial instituição coletiva de libertação e de contenção do poder e da opressão” (p. 47).

Terra de trabalho, terra de negócio

No segundo capítulo (p. 126-256), Schwarz acolhe o desafio de explicitar a especificidade da expressão “trabalho escravo contemporâneo”, cunhada em 1970 e adotada em 1995, motivado pela má compreensão da mesma, presente na sociedade, e por sua prática diuturna na sociedade brasileira. Ele enumera as razões: “Necessidade de um aperfeiçoamento da conceituação/delimitação das distintas modalidades de trabalho degradante e/ou indecente, atentatórias à dignidade da pessoa” (p. 174); Necessidade de deixar claro “*quais* são os processos de sobre-exploração em causa,... *como* esses processos de sobre-exploração conjungam-se com distintos processos de produção e de resistências em diferentes experiências de trabalho para se perpetuarem na atualidade brasileira” (p. 185); e “necessidade de esclarecer as linhas demarcatórias no

âmbito do discurso para evitar mitos, contradições, obscuridades, omissões” (p. 186).

Diante desses desafios, brotam as questões: Quais são as especificidades do “trabalho escravo contemporâneo” enquanto categoria constitutiva da história social do trabalho? Como se caracterizam ou o que têm em comum as experiências de trabalho e os processos de sobre-exploração? O que há de novo nessas condições de trabalho para distingui-las da escravidão e de outras formas de paraescravidão?

Neste capítulo, o autor buscou uma compreensão operacional, sistemática e contextualizada da expressão “trabalho escravo contemporâneo”. Busca marcada pela intrínseca tensão entre a questão da liberdade, a questão da terra (direitos sociais) e a questão da terra de negócios (direitos patrimoniais) (p. 127). A opção do autor foi a de delinear o conceito de “trabalho escravo contemporâneo”, marcado em especial pelo que o caracteriza e não pelo que ele é.

Alguns tópicos merecem destaque neste capítulo. Muito bom ter chamado atenção para a Lei de Terras (Lei nº 601) e suas consequências e para a Carta Pastoral de Dom Pedro Casaldáliga. Esta Carta impressiona pelo realismo, pela coragem e pelo tom profético (p. 150s, p. 170s). As preocupações presentes na Carta fazem eco ao Comunicado Suíço de 1857/1860, reclamando do Governo Brasileiro que não dava um tratamento adequado aos imigrantes suíços, preocupações reiteradas em 1995 pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Naquele ano, a Comissão mandou observadores ao país que constataram *in loco* a veracidade das preocupações de Dom Pedro Casaldáliga.

Também muito positivas a apresentação e a interpretação de inúmeros textos normativos brasileiros e dos dados referentes ao “trabalho escravo contemporâneo” e a consulta aos Arquivos da Comissão Pastoral da Terra. O Arquivo reuniu ao longo dos anos importantes dados que, infelizmente, têm sido pouco utilizados pelos pesquisadores.

O capítulo abre um fecundo diálogo com a História na página 194. Por exemplo, discute a pressão inglesa com relação à abolição. Penso que caberia bem uma indicação bibliográfica sobre o tema, para que o leitor pudesse ampliar a compreensão do mesmo. O magnífico livro de Seymour Drescher. *Abolição: uma história da escravidão e do antiescravismo*⁴ oferece subsídios para se enfrentar os porquês do abolicionismo e perceber a chave explicativa da abolição da

escravidão na Inglaterra e a sua luta para aboli-la. Para Drescher, a chave não está no declínio da escravidão, nem na ineficácia da economia escravista, explicações tradicionais. Para compreendê-la, diz ele, faz-se necessário olhar o papel da sociedade civil e dos movimentos populares. O livro oferece uma monumental síntese histórica do tema da abolição e do antiescravismo do século XI ao século XX, reunindo 25 anos de pesquisas do autor.

Na página 196, temos uma informação sobre a “Lei Feijó”, de 1831. Sidney Chalhoub, num recente livro intitulado *A força da Escravidão. Ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*⁵, discute as tentativas parlamentares para silenciar a Lei de 1831. Nesta mesma página, cabe ainda uma referência ao tráfico interprovincial. Na segunda metade do século XIX, o tráfico interprovincial adquiriu novo volume, novo sentido. Cálculos aproximados falam de 220 a 300 mil escravos transacionados no mercado interno brasileiro entre 1850 e 1888⁶.

Schwarz observa muito bem que, apesar da inoperância e da morosidade, o sistema judicial brasileiro tem evoluído (p. 174) e a legislação concernente à proibição da prática do trabalho escravo também. No entanto, estes avanços têm pouco eco na sociedade civil, fato que nos desafia a pensar como envolvê-la. Historicamente, a participação dela no processo é vital para seu bom êxito.

Uma precisa afirmação na página 197 relembra ao leitor uma importante constatação:

No entanto, no Brasil, nos anos que se seguiram à extinção formal da escravidão, esta, de fato, não desapareceu por completo. A fase ascendente do movimento abolicionista que culminou na edição da Lei nº 3.343/1888 encerrou-se bruscamente, sem propiciar as mudanças estruturais almejadas pelos grandes teóricos do movimento (p. 197).

Aponta entre as causas as restrições contratuais e disciplinares. Pode-se complementar acrescentando uma outra, a meu ver muito significativa e reveladora da “política da escravidão”, que é a racialização das instituições pela elite. Por “política da escravidão” entende-se as alianças políticas e sociais que contavam com o apoio do Estado e procuravam manter a instituição da escravidão⁷. Ter presente este dado ajuda-nos a entender porque o Brasil, um país mestiço, cultivava um racismo silencioso.

A insuficiência das políticas de erradicação

Neste capítulo de perfil analítico-crítico (p. 250-349), o autor fecha o cerco sobre o seu objeto de estudo e aponta desafios, perspectivas e possíveis saídas para os graves problemas que assolam o país, especialmente no campo do modo de produção no trabalho livre.

Constrói o capítulo sobre três pilares, a saber: A reforma agrária, dela depende a erradicação da “escravidão contemporânea” (p. 294); o Estado democrático de direito, aquele que se pauta pelo respeito aos direitos fundamentais. Ele é a institucionalização jurídico-política da democracia (p. 281), é uma invenção, uma construção, um resultado histórico (p. 294); e a erradicação do trabalho escravo. Deixa clara a necessidade de superar o modelo de desenvolvimento excludente e concentrador, modo hegemônico no país (p. 293). Relembra-nos que a escravidão contemporânea no campo advém da própria ineficácia do programa constitucional para a terra (p. 294). Não deixa de apontar avanços: melhorias na fiscalização e nas ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público (p. 324).

Quero eleger, no sentido latino do verbo *eligo* (*ere*), isto é, quero escolher, separar com cuidado, algumas pontuações realizadas pelo autor ao longo do terceiro capítulo que considero significativas: ter insistido na seguinte ideia: “A erradicação da escravidão contemporânea depende de uma ação conjunta dos poderes públicos e da sociedade civil”. Para Seymour Dresner, autor ao qual já nos referimos, esta junção foi responsável pelo processo da abolição na Inglaterra; ter alertado para a urgência de se ultrapassar uma ideia redutiva de democracia, entendida como simples técnica de procedimentos institucionais (p. 321); ter lembrado que “as pequenas propriedades rurais no Brasil empregam, atualmente, cerca de 80% da mão de obra campesina e produzem cerca de 60% dos alimentos consumidos pela população brasileira, mas recebem poucos recursos” (p. 338); ter deixado clara a incapacidade de nossas elites agrárias, no passado e no presente, de lidarem com o trabalho livre (p. 252); e, enfim, ter desvelado que a temática da questão agrária põe a nu a ambiguidade do Estado Brasileiro que, por um lado, fomenta um modelo calcado no agronegócio e no latifúndio profundamente implicado na paraescravidão, e por outro, fomenta políticas para erradicar o “trabalho escravo contemporâneo”.

No âmbito das políticas agrárias e agrícolas brasileiras, a tese deixa clara a gradual, sistemática e crescente implantação de uma “modernização conservadora”, modelo absolutamente voltado a atender às necessidades de acumulação, política fortemente influenciada pelo pensamento funcionalista de matriz norte-americana. No entanto, sente-se falta de uns parâmetros internacionais globais no âmbito econômico. Estas referências ajudariam os futuros leitores a entenderem com mais nuances as dinâmicas econômicas que se fazem presentes na sociedade brasileira.

À medida que se avança na leitura do capítulo, percebe-se que as formas de gestão das políticas públicas de reforma agrária vêm se transformando. As transformações decorrem, também, do advento da abertura internacional dos mercados, momento no qual ocorrem alterações nas relações comerciais com o setor externo da economia, alterações gestadas no bojo das relações multilaterais e geopolíticas entre os países desenvolvidos e os emergentes. Esses processos repercutem no Brasil, não somente no âmbito das relações sociais de propriedade fundiária, mas no campo das políticas sociais, por exemplo, no campo.

O leitor se depara, na página 290, com uma importante afirmação para a prática jurídica:

o Estado democrático de direito não concerne única e exclusivamente a uma questão jurídica. Nele, o direito e o Estado nada mais são do que os meios oportunos, talvez imprescindíveis, para um fim mais essencial: não se fez o homem para eles, mas eles foram engendrados para o homem, para os seres humanos; o direito e o Estado são – devem ser – constituídos (p. 290).

Ao longo do capítulo, enumerou a conta gotas as causas e as fontes da permanência do trabalho escravo contemporâneo, da super-exploração de trabalhadores rurais e de morte por excesso de trabalho (p. 338). Para o leitor, uma breve síntese aglutinando as causas e as fontes seria bem vinda, pois proporcionaria a ele uma visão de conjunto.

Schwarz, atento às nuances relativas ao trabalho escravo contemporâneo, aponta para a intrínseca relação entre escravidão e imigração em duas passagens, relação que passa despercebida por muitos estudiosos.

As causas mais frequentemente associadas à “escravidão contemporânea” e ao *fenômeno migratório que lhe é intrínseco*, de fato, englobam fatores econômicos, sociais e culturais, mas

sobretudo, situações fáticas, quando não impedem, o acesso igual a empregos decentes (p. 329) (destaque nosso).

A submissão de trabalhadores à “escravidão contemporânea” está relacionada a esses problemas nacionais crônicos: a pobreza e as extremas desigualdades sociais e regionais. A imigração, nesse contexto, tem-se revelado um componente intrínseco da escravidão, pois são geralmente migrantes que se expõem mais facilmente ao esquema vicioso da contratação irregular e a escravidão por dívida (p. 335).

Para finalizar estas primeiras notas sobre a rica tese *Terra de trabalho, terra de negócio*, partilho uma reflexão que me acompanhou ao longo da sua releitura, reflexão que tomou corpo gradualmente.

O modelo capitalista de produção agrícola prometia levar o país ao desenvolvimento agrário e modernizar o sertão (p. 251), promessa que vem deslumbrando a classe política e a população em geral. No entanto, o que temos assistido é a sistemática culpabilização dos trabalhadores. O autor relembra bem ao constatar que “o homem que se insere nessas experiências de paraescravidão, por sua ‘culpa’, é, ele mesmo desde logo considerado um objeto, um escravo do seu próprio atraso e de sua anomia” (p. 254). Avançando nas considerações sobre o descumprimento da legislação criminal e trabalhista, comenta: o “descumprimento da lei não ocorre por ignorância, como o senso comum poderia supor, mas, na realidade premeditadamente, por uma práxis *desenvolvimentista* que, por suas especificidades, não só tolera, mas demanda a paraescravidão.” (p. 255).

Ao deparar com estas e outras afirmações, me perguntei: como criticar o caráter sacrificial, assimétrico, excludente e fascinante do capitalismo rural? Utilizando como instrumental teórico o quadro de categorias da mesma modernidade que o fundamenta?

A tese tece uma dura crítica ao “espírito do capitalismo”, dando um passo significativo nesta perspectiva. Penso que se faz necessário avançar ainda mais, isto é, ir além da crítica da racionalidade econômica, racionalidade esta que nega o sujeito concreto, negação confirmada numa densa afirmação do autor: “a erradicação do ‘trabalho escravo contemporâneo’ reclama um reconhecimento do ‘outro’, da sua humanidade, das suas formas de expressão e dos seus modos de criar, fazer e viver.” (p. 295). Breve, faz-se necessário reconhecer os sujeitos concretos.

Os estudiosos têm consciência que a força motriz do capitalismo vem do seu espírito, de sua fundamentação ético-mítica, que reproduz a mentalidade sagrada em linguagem secular, impondo como legítima suas manifestações violentas⁸. Além disso, em sua outra face, fascina e seduz para a adesão ao seu modelo paradigmático, aumentando a coesão social e mantendo uma aparência de paz social.

Sintetizando, urge abrir uma nova vertente crítica ao capitalismo, examinando cuidadosamente sua dimensão religiosa. A racionalidade moderna, com sua episteme que não leva em conta a dimensão religiosa, não é capaz de realizar com êxito tal tarefa. Desvelar o “espírito do capitalismo” supõe compreendê-lo em sua dinâmica religiosa e buscar e explicitar a *Teologia* que o legitima de forma implícita, como pressuposto oculto.

Schwarz, em *Terra de trabalho, terra de negócio*, com uma reflexão cuidadosa, perspicaz e profunda, convida-nos a olhar mais criticamente a realidade que nos circunda para entrecruzá-la com nossos sonhos, desejos e expectativas para o amanhã do Brasil.

¹ Distico apresentado por Rodrigo Schwarz para abrir a Tese.

² Tese defendida no dia 22 de maio de 2013, com banca examinadora composta pelos professores doutores: Estefância Knotz Canguçu Fraga (orientadora), Lucia Helena Vitali Rangel, Cleber Lúcio de Almeida, Enio José da Costa Brito e Antônio Bogo Chies. SCHWARZ, Rodrigo. *Terra de trabalho, terra de negócios: o trabalho escravo contemporâneo na perspectiva (da violação) dos direitos sociais*, São Paulo: Programa de História Social/PUC-SP, 2013, 392p.

³ De agora em diante citaremos apenas a página da tese.

⁴ DRESCHER, Seymour. *Abolição: uma história da escravidão e do antiescravismo*. São Paulo: Unesp, 2011.

⁵ CHALHOUB, Sidney. *A força da Escravidão. Ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

⁶ Ver o estudo recente de MOTTA, José Flávio. *Escravos daqui, dali e de mais além. O tráfico interno de cativos na expansão cafeeira paulista*. São Paulo: Alameda, 2011.

⁷ Ver PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 19-24.

⁸ Para aprofundar ver SCARRONE, Flavio. *A contribuição do conceito de sujeito em Franz Hinkelammert para o estudo da religião*. Tese de Doutorado. São Paulo: Universidade Metodista de São Paulo, 2013.